

PROCESSO N° 1162/18

PROTOCOLO N° 15.212.936-0

DATA: 22/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 175/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GRATULINO DE FREITAS - ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem-Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/02/18 a 11/02/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial ao monitoramento dos índices de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas, à indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de Relações Interpessoais, à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1787/18-Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Gratulino de Freitas - Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

PROCESSO N° 1162/18

Este Colégio localiza-se à Rua Doutor João Cândido, nº 348, município de Guaratuba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 174/19, de 14/05/19, pelo prazo de dez anos, de 28/09/18 a 28/09/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 69/12, de 04/01/12;
- reconhecimento: nº 6616/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 869/14, de 01/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 10/02/13 a 10/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 193/18, de 22/08/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 333 e 375)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 446/18, de 01/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 419)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3960/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 425)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem-Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1162/18

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária que expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite. (fl. 355)

A Matriz Curricular, à fl. 408, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso, à fl. 362, possui habilitação para a respectiva função. O corpo docente, às fls. 363 à 365, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Relações Interpessoais, que é licenciado em Educação Física, descumprindo o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

(...) a falta de agente educacional II, ocasionou atraso para protocolar o processo. O quadro de funcionários está deficitário em virtude de um servidor estar em Licença e outro em férias. A atualização dos Termos de Convênio com as empresas do município, também, colaborou para o atraso.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 424, conforme quadros abaixo:

		MATRICULADOS			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Curso Técnico em Hospedagem	T ^o	37	48	33	46
	N ^o	12	18	00	25

		REPROVADOS			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Curso Técnico em Hospedagem	T ^o	07	20	27	27
	N ^o	02	04	00	05

PROCESSO N° 1162/18

À fl. 367, consta uma informação da direção, a qual destaca algumas ações, com o objetivo de conter os índices de reprovação e desistência escolar:

(...) apresentação detalhada do curso, no momento da matrícula; realização de atividades práticas incentivando os alunos para a participação, melhorando a autoestima; desenvolvimento de atividades que possibilitem o acesso à informação, palestras com a parceria de profissionais liberais, empresas e instituições de ensino superior; o desenvolvimento do Projeto Caminhos, que objetiva viabilizar aos estudantes do Colégio, a orientação profissional, criando espaços para reflexões. Também será disponibilizado informações referentes a testes seletivos, concursos e vestibulares.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 376)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem-Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas-Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/02/18 a 11/02/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de alunos desistentes, apresentados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

PROCESSO N° 1162/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar as estratégias propostas, relativas à evasão escolar demonstrada no quadro de Avaliação Interna do Curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Relações Interpessoais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP